

RECOMENDAÇÕES TEMA I

Apreciados e discutidos os trabalhos relativos ao Tema I “Os Tribunais de Contas e o Controle Interno”, os representantes do Tribunal de Contas da União (Brasil), Tribunal de Contas da República de Cabo Verde, Tribunal Administrativo de Moçambique, Tribunal de Contas de Portugal, reunidos em Maputo, Moçambique, no período de 21 a 24 de Outubro de 1997,

Considerando que

1. a função do controlo das finanças públicas, quer interno quer externo, evoluiu em todos os Estados democráticos, na seqüência das recomendações dos diversos congressos da INTOSAI no sentido de, para além dos tradicionais controlos de regularidade e conformidade legal, privilegiar o controlo da **boa gestão financeira** orientado por critérios de economia, eficácia e eficiência das despesas públicas;
2. sendo o controlo interno indissociável dos sistemas de gestão administrativa e financeira, o **controlo externo** a realizar com independência pelos tribunais de contas e entidades congéneres deve incidir também sobre a **adequabilidade e confiabilidade** dos sistemas de controlo interno;
3. para assegurar a racionalidade e a eficácia dos sistemas de controlo e das finanças públicas, torna-se necessário organizar um **Sistema Nacional de Controlo Interno**, que preveja a articulação dos vários órgãos de controlo interno entre si e estabeleça uma relação de complementaridade entre estes e os tribunais de contas;
4. a existência de um sistema articulado de controlo interno, cuja fiabilidade seja certificada pelos tribunais de contas através de auditorias, **possibilita a dispensa de controlos “a priori” e a “a posteriori” pelos Tribunais de Contas**, e entidades congéneres;
5. um sistema articulado de controlo interno e externo, **evita a duplicidade**, por vezes simultânea, de ambos os controlos e **umenta a eficácia dos Tribunais de Contas** na medida da eficácia do próprio sistema de controlo interno.

Concordam em aprovar as seguintes RECOMENDAÇÕES:

1. Que os respectivos Governos instituem nos diversos departamentos ministeriais, **órgãos de controlo interno**, da respectiva entidade financeira.
2. Que, nos casos em que tais órgãos de controlo interno existam, seja articulada e harmonizada a sua atuação criando-se um verdadeiro **Sistema Nacional de Controlo Interno**.

3. Que sejam criadas condições legislativas e/ou administrativas para assegurar a **complementaridade articulada entre o sistema de controlo interno e o sistema de controlo externo** a realizar pelos tribunais de contas e entidades congéneres.

4. Que essa articulação se consubstancie no **dever legal dos órgãos de controlo interno** remeterem com antecedência aos tribunais de contas e entidades congéneres os programas anuais e plurianuais das suas acções, bem como os respectivos relatórios de auditoria, e ainda na possibilidade de realizarem a seus pedido acções de controlo.

Maputo, 24 de outubro de 1997.

HOMERO SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas da União

ANILDO MARTINS
Presidente do Tribunal de Contas de Cabo Verde

ANTÓNIO LUÍS PALE
Presidente do Tribunal Administrativo de Moçambique

ALFREDO JOSÉ DE SOUSA
Presidente do Tribunal de Contas de Portugal